



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPITÃO POÇO
Trabalho e Avanço para todos

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPITÃO POÇO
Trabalho e Avanço para todos

CONTRATO Nº 2025020133 - QUE ENTRE SI FAZEM
A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO
POÇO-PA E A EMPRESA D&S SERVIÇOS E
ASSESSORIA CONTABIL LTDA, INSCRITA NO CNPJ
Nº 07.421.011/0001-94

Contrato que fazem entre si, o MUNICÍPIO DE CAPITÃO POÇO-PA – PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público, sediada na Av. Moura Carvalho, nº 1255. CEP: 68650-000, inscrito no CNPJ sob o nº 05.149.109/0001-09, neste ato, representada por FERNANDA OLIVEIRA LIMA, prefeita Municipal, inscrito no CPF nº 022.709.572-37, através do Fundo Municipal de Saúde, representado pelo seu secretário Arthur da Silva Medeiros de Farias e a empresa D&S SERVIÇOS DE ASSESSORIA CONTABIL LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 07.421.011/0001-94, com sede Tv. Antônio Baena, 87, Fátima, Belém, CEP: 66085-000, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. José Augusto Rufino de Sousa, sócio administrador, CPF: 207.385.792-20, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente termo de contrato administrativo, objetivando a realização da contratação de serviços técnicos profissionais especializados em **assessoria e consultoria contábil** dentro da área específica da administração pública, a serem prestados exclusivamente à Secretaria Municipal de Saúde Capitão Poço, em tudo observado as disposições da Lei nº 14133/2021 e do processo de inexigibilidade de licitação, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA I - TERMINOLOGIA E DOCUMENTOS DO CONTRATO

1.1. Neste ato, entende-se por:

1.1.a) CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde

1.1.b) CONTRATADO: D&S SERVIÇOS E ASSESSORIA CONTABIL LTDA

1.1.c) DOCUMENTO DO CONTRATO: Conjunto de documentos que estabelecem, regulamentam e esclarecem as condições pelas quais o serviço será prestado.

CLÁUSULA II - ORIGEM DO CONTRATO.

2.1. O presente Contrato Administrativo é decorrente do processo de inexigibilidade de licitação nº 6.2024-041203, devidamente autorizado mediante ao termo de ratificação constante nos autos e ocorrerá por conta da dotação orçamentária respectiva apontada na manifestação contábil que fica fazendo parte integrante da presente.

CLÁUSULA III - REGIME JURÍDICO.

3.1. Este contrato fundamenta-se no art. 74, III alínea “C” Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações, bem como na licitação na modalidade INEXIGIBILIDADE, nº 6.2024-041203.

CLÁUSULA IV - OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS.

4.1. A empresa contratada, consoante os documentos do contrato, sua proposta e processo de inexigibilidade, que fazem parte integrante do presente para os devidos fins de direito, se obriga por este instrumento, a prestar ao contratante, contratação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria contábil dentro da área específica da administração pública, a serem prestados exclusivamente à Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Poço.

CLÁUSULA V - REGIME DE EXECUÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPITÃO POÇO
Trabalho e Avanço para todos

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPITÃO POÇO
Trabalho e Avanço para todos

5.1. A contratada, na realização de seus serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Poço, deverá obedecer às regras estipuladas pelo poder executivo.

CLÁUSULA VI - PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

6.1. PREÇO

6.1.a) A contratante pagará a empresa contratada, a quantia referida na proposta de preço, no valor global de R\$ 144.000,00 (Cento e Quarenta e Quatro mil reais) representada em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 12.000,00 (doze mil reais) e conforme tabela abaixo.

ITEM	SERVIÇO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria contábil dentro da área específica da administração pública, a serem prestados exclusivamente à Secretaria Municipal de Saúde de Capitão Poço	MÊS	12	R\$ 12.000,00	R\$ 144.000,00

6.2. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.2.a) Os pagamentos serão efetuados em 12 (doze) parcelas no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), que deverá ser pago mensalmente ao contratado perfazendo o valor global de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais).

6.2.b) Após a emissão da nota a Prefeitura Municipal de Capitão Poço tem até o 30º (trigésimo) dias para efetuar o faturamento da mesma.

6.2.c) Os Pagamentos serão efetivados mediante a apresentação da respectiva nota fiscal de serviço correspondente, devidamente atestado o recebimento pelo responsável.

CLÁUSULA VII – PRAZOS.

7.1. A vigência deste instrumento contratual iniciará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

7.1 a) - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

7.1 b) - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

7.1 c) - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

7.1 d) - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

7.1 e) - Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPITÃO POÇO
Trabalho e Avanço para todos

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPITÃO POÇO
Trabalho e Avanço para todos

7.1 f) - Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

8.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAPITÃO POÇO, na dotação orçamentária 2025 Atividade 0401.10 122 0005 2.021 – Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA IX – RESPONSABILIDADE.

9.1. A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar, por dolo ou culpa, à contratante.

CLÁUSULA X - RESPONSABILIDADE FISCALIZAÇÃO.

10.1. A empresa contratada é responsável pela execução dos serviços, respondendo pelos danos que por si, seus prepostos, ou empregados causar, por dolo ou culpa, à contratante.

10.2. Os serviços objeto da presente carta contrato ficarão sujeitos a fiscalização da Secretaria Municipal de Finanças através de FISCAL credenciado, sendo realizada sob seus exclusivos critérios.

10.3. A da Secretaria Municipal de Finanças, exercera através do FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a SECRETARIA ou terceiros.

10.4. A da Secretaria Municipal de Finanças, exercera através do FISCAL DO CONTRATO, a fiscalização e o acompanhamento dos serviços, sendo que eventual ação ou omissão total ou parcial deste não reduz nem exime as responsabilidades da CONTRATADA perante a SECRETARIA ou terceiros.

CLÁUSULA XI – PENALIDADES E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

12.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas na inexigibilidade nº 6.2024-041202 e neste termo contratual;

12.1 A- Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

I - A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pela Administração, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.1 B- Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior

12.1 C- Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1 D- Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPITÃO POÇO
Trabalho e Avanço para todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPITÃO POÇO
Trabalho e Avanço para todos

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo

12.1 E- Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1 F- Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que gerou este Contrato, decorrente do(a) INEXIGIBILIDADE de nº 6-2024-041203

12.1 G- Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF, a empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

12.1 H- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.

12.1 I- Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

12.1 J- Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.1 L- Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1 M- Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.1 N- Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

12.1 O- Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1-P Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

12.1-Q Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA XII - ALTERAÇÕES DO CONTRATO.

13.1. O termo de contrato, regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações poderá ser alterada nos seguintes casos:

13.1. A - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPITÃO POÇO
Trabalho e Avanço para todos



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPITÃO POÇO
Trabalho e Avanço para todos

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo

eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

13.1. B - Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no art. 125 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

CLÁUSULA XIII - RESCISÃO DO CONTRATO

14.1 Por conveniência da contratante, ou do interesse público, as partes contratantes acordam que o presente contrato Administrativo poderá ser rescindido;

14.1 a). Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA XIV - FORÇA MAIOR.

14.1. As obrigações mutuam ora ajustadas suspender-se-ão, quando no desenvolvimento dos serviços ocorrerem circunstâncias fortuitas, alheias ao controle e a ação das partes contratantes, causadas por motivos de força maior conforme previsto no Código Civil Brasileiro e desde que a sua ocorrência seja comprovada.

CLÁUSULA XV- FORO.

15.1. Fica eleito o Foro da cidade de CAPITÃO POÇO, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

15.1- A Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

CLÁUSULA XVI- REGISTRO E PUBLICAÇÃO.

16.1. Este contrato será publicado em extrato após sua assinatura.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato Administrativo, na presença de duas testemunhas, para que se produzam os seus efeitos legais.

Capitão Poço /PA, 02 de janeiro de 2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ: 05.149.109/0001-09
CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPITÃO POÇO
Trabalho e Avanço para todos

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO POÇO
Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
CAPITÃO POÇO
Trabalho e Avanço para todos

D&S SEVIÇOS DE ACESSORIA CONTABIL LTDA
CNPJ 07.421.011/0001-94
CONTRATADA